

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 39/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1105/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 003/2024
ID: 2024.501C2600006.10.0002

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 39/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSÓRCIO PÚBLICO REGIÃO POLO SUL-CIM POLO SUL E A EMPRESA VIVA INOVAÇÃO TECNOLOGIA LTDA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, Associação Pública de Direito Público, com status de Autarquia Interfederativa, Órgão integrante da Administração de todos os Municípios Consorciados, inscrito no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, com sede à Rua Maria Josefina de Resende, 928, Serra, Mimoso do Sul - CEP 29.400-000, representado pelo seu Presidente, **SÉRGIO FARIAS FONSECA** brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, inscrito no CPF sob o nº 873.374.527-72, residente e domiciliado na Av. Dr. José Farah, n.º 344, Centro, Jerônimo Monteiro - ES, CEP: 29.550-000, com fulcro no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/21, **RESOLVE** registrar o preço da empresa **VIVA INOVAÇÃO TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ 14.305.597/0001-97, com sede a Av. Antônio Carlos Magalhães, 2573, Edif. Royal Trade, Brotas, Salvador, Bahia, CEP 40280-900, neste ato representada pelo Sr. **ALBERT MENEZES MOREIRA**, doravante denominada, simplesmente, **Fornecedora**, indicada e qualificada nesta Ata, atendendo as condições previstas no **Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objetivo, **O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PLATAFORMA ESPECIALIZADA COM PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA PARA CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERÊNCIA CONFORME DISPOSITIVOS DA LEI N. 14.133, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL E APOIADA POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO DE RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA, PARA ATENDER USUÁRIOS DO CIM POLO SUL E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, conforme especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço total estimado da presente Ata é de **R\$ 2.165.280,00 (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br / administrativo@cimpolosul.es.gov.br /
compras@cimpolosul.es.gov.br

Assinado digitalmente por
SERGIO FARIAS
FONSECA.87337452772
OD: CN=BR, O=ICP-Brasil,
OU=2960207000162,
OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
OU=PPFB e CPF A3, OU=
(SEM BRANCO), OU=
vídeoconferência, CN=
SERGIO FARIAS
FONSECA.87337452772
CA:87337452772
Data: 2024.06.20
Localização: 1234
13:31:12-03007
Foxit PDF Reader Versão:
2024.1.0

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UND	QTD USUÁRIOS/MÊS	VALOR UNIT/MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de Plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de termos de referência conforme dispositivos da lei 14.133/21, incluindo acervo documental apoiado por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com inteligência artificial embarcada, com módulos: a) Painel de Controle b) Motor de inteligência artificial c) Estudo Técnico Preliminar d) Pregão Eletrônico e) Pregão Presencial f) Concorrência g) Dispensa de Licitação com documentos complementares h) Inexigibilidade com documentos complementares i) Chamada Pública j) Mapa de Risco com Matriz Integrada k) Gestão de Usuários l) Auditoria e Log m) Apoio à construção de pareceres n) Anteprojeto de serviços e obras de engenharia o) Projeto Básico de serviços e obras de engenharia p) Plano de Contratação Anual	12	Mês	520	R\$ 347,00	R\$ 180.440,00	R\$ 2.165.280,00
2	Parametrizações e migrações de dados	1	un	520	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3	Treinamento	1	un	520	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL							R\$ 2.165.280,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL.

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br / administrativo@cimpolosul.es.gov.br / compras@cimpolosul.es.gov.br

SERGIO FARIAS FONSECA
CA:87337452772

Assinado eletronicamente por SERGIO FARIAS FONSECA em 2024/05/20 às 14:05:10. Documento assinado digitalmente por SERGIO FARIAS FONSECA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o portal de transparência do Consórcio Público da Região Polo Sul.

ITEM	ÓRGÃO PARTICIPANTES / CONSÓRCIO PÚBLICO	QUANTIDADE MÍNIMA ESTIMADA DE USUÁRIOS	QUANTIDADE ESTIMADA DE USUÁRIOS
1	Alegre	10	20
2	Alfredo Chaves	10	20
3	Apiacá	10	20
4	Atílio Vivacqua	10	20
5	Bom Jesus do Norte	10	20
6	Cachoeiro de Itapemirim	10	20
7	Castelo	10	20
8	Divino de São Lourenço	10	20
9	Dores do Rio Preto	10	20
10	Guaçuí	10	20
11	Ibitirama	10	20
12	Iconha	10	20
13	Irupi	10	20
14	Itapemirim	10	20
15	Itarana	10	20
16	Lúna	10	20
17	Jerônimo Monteiro	10	20
18	Marataízes	10	20
19	Mimoso do Sul	10	20
20	Muniz Freire	10	20
21	Muqui	10	20

22	Presidente Kennedy	10	20
23	Rio Novo do Sul	10	20
24	São José do Calçado	10	20
25	Vargem Alta	10	20
26	CIM POLO SUL/SAMU/SAÚDE- FÁCIL	10	20
	TOTAL	260	520

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos no quantitativo total fixado na Ata de Registro de Preços.

3.1.4. No quantitativo acima, poderá haver a redistribuição ou o remanejamento de senhas disponíveis ou excedentes ao mínimo a ser utilizado, conforme demanda encaminhada ao Órgão Gerenciador/CIM POLO SUL, respeitando-se o limite previsto no quantitativo total estimado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços, decorrente desta Contratação Direta por Inexigibilidade, conforme apresentado nos Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. Caso a presente Ata seja assinada, eletronicamente, o prazo de vigência será contado a partir da data da última assinatura.

5.2.1. O FORNECEDOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1.1. A convocação será enviada para o e-mail cadastrado pelo FORNECEDOR, em nome de seu representante legal.

5.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

5.2. O preço registrado com indicação do FORNECEDOR será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.4. A Ata de Registro de Preços terá eficácia após a assinatura das partes e sua publicação no Diário Oficial, bem como, sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de **Instrumento Contratual**, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como, a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.6. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.6.1. O instrumento contratual de que trata o item **5.7.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

Assinado digitalmente por
SERGIO FARIAS
FONSECA:87337452772
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=28905207000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=SERGIO FARIAS
FONSECA:87337452772
Rezo: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2024.08.20
13:32:02
-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

**SERGIO
FARIAS
FONSE
CA:8733
7452772**

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços, poderão, eventualmente, sofrer revisão (aumento ou decréscimos), somente, após a formalização de contrato e pactuado entre as partes (Parecer Consulta TCE/ES nº. 00020/2022-1 – Plenário), mediante solicitação da Contratada, condicionada à autorização da Contratante, nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do respectivo Contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, conforme a Lei 14.133/21;

6.2.2 - Para menos, na hipótese de o valor contratado permanecer muito superior ao valor de mercado.

6.3. A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, procedendo ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Contratante, a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir a execução do Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços.

7.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as

obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 04 e no item 0, o preço registrado, poderá ser atualizado, no Instrumento de Contrato, pactuado entre as partes, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes deste registro de preços.

7.4. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.4.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

7.4.2. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não assinar o contrato, não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, ou não atender à convocação para firmar a Ata de Registro de Preços ou seus aditamentos, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável.

9.1.4. Descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da Ata;

9.1.5. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item **7.4.2** desta Ata.

9.1.6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, se houver, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, nos termos do item 7.1 desta Ata;

9.4.4. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações do Gerenciador e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Termo de Contrato a ser formalizado entre as partes.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

11.3. E, por estarem ajustadas, firmam esta Ata em 3 (três) vias, de igual teor.

Mimoso do Sul - ES, em 20 de agosto de 2024.

SERGIO FARIAS
FONSECA:8733745
2772

Assinado digitalmente por SERGIO FARIAS FONSECA.87337452772
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=28905207000124, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF-A3, OU=CEM
BRANCO, OU=videoconferencia, CN=SERGIO FARIAS
FONSECA.87337452772
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2024.08.20 13:33:22-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

SÉRGIO FARIAS FONSECA
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **ALBERT MENEZES MOREIRA**
Data: 20/08/2024 11:03:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALBERT MENEZES MOREIRA
VIVA INOVAÇÃO TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF Nº: _____

Nome: _____

CPF Nº. _____